

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 2298/82
INTERESSADO : ORLANDO MORONI MOYA BERRIOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 1984 /82 - CESSG - APROVADO EM : 08 / 12/82

Comunicado ao Pleno em 15 /12 /82.

1. HISTÓRICO

1.1. ORLANDO MORONI MOYA BERRIOS, nascido aos 24/12/61 em Valparaíso, Chile, filho de Clodomiro Moya Torres e de Mônica Berrios Vergara, requer a este Conselho a equivalência de estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos no Colégio nº 4, com 08 séries, em Quillota, Chile.

1.2.2. de 1976 a 1977 cursou, no Liceu Masculino de Quillota, Chile, os 1º e 2º anos do curso de Educação Média - Humanístico - Científica;

1.2.3. prosseguindo seus estudos cumpriu em 1979 e 1980, no Liceu nº 12 de Quillota, Chile, os 3º e 4º anos do curso de Educação Média, obtendo em decorrência, um certificado de Licença de Ensino Médio Humanístico. Científico.

1.2.4. OS documentos escolares que instruem o processo atendem às exigências legais.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de interessado que concluiu os estudos correspondentes ao ensino médio em seu país de origem.

2.2. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros pareceres deste Conselho para casos semelhantes.

2.3. O processo esta devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados no Chile por Orlando Moroni Moya Berrios são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 08 de dezembro de 1982

a) Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE